

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA  
III**

O81

Os Direitos Humanos na Era Tecnológica - III [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo; Felipe Calderón-Valencia; Alberto Antonio Morales Sánchez. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-270-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA III

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **RELACIONAMENTO SUGAR: UMA NOVA VISÃO DA ATIVIDADE MARGINALIZADA DA PROSTITUIÇÃO**

### **SUGAR RELATIONSHIP: A MARGINALIZED NEW VISION OF PROSTITUTION**

**Ana Luiza Marques Felício de Oliveira**

#### **Resumo**

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar o surgimento do relacionamento sugar, como também, a sua normatização, feita por meio de aplicativos criados para impulsionar essa atividade. Além disso, é extremamente relevante desenvolver sobre esse tema, visto que a relação sugar pode ser considerada uma atividade marginalizada e velada da prostituição. Urge, portanto, a necessidade de destacar as implicações e as problemáticas levantadas por essa nova tendência de relação contemporânea. A pesquisa proposta pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. Quanto à investigação, pertence à classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo, tendo o raciocínio dialético predominante.

**Palavras-chave:** Relacionamento sugar, Prostituição, Normatização, "sugar daddy", "sugar babby"

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research project proposes to analyze the emergence to discuss about sugar relationship, as well, about your standartization, made by personalized apps that encourages this activity. In addition, this topic is extremally relevant and has to be developed, because the sugar relationship can be considered a marginalized and veiled activity of prostitution. Therefore, there is na urgente need to highlight the implications and the problems, raised by this new contemporary relations. This research belongs to the juridical-sociological aspect. The investigation aims of the Gustin, Dias and Nicácio (2020) classification, and, has a juridical-projective type, being dialectical.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sugar relationship, Prostitution, Standartization, Sugar daddy, Sugar babby

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta em seu nascedouro o tema acerca da problemática normatização do relacionamento *sugar* e sua possível vinculação com a atividade de prostituição. Nesse sentido, Lobo (2016), CEO do aplicativo Meu Patrocínio no Brasil – site responsável por promover encontros entre *sugar daddies* e *babbies* – acredita que esse relacionamento contemporâneo é baseado em interesses de ambas as partes, isto é, por um lado, o homem mais velho proporciona ganhos materiais, orientações profissionais e uma vida luxuosa às mulheres mais jovens, enquanto elas, com sua performance, garantem sensualidade, juventude e ingenuidade.

Mediante essa definição questiona-se a possibilidade de um certo incentivo, assim como, uma certa glamourização da prostituição - de acordo com o dicionário Houaiss (2012 - p. 635), prostituir-se significa entregar-se a ou manter relações sexuais em troca de dinheiro. No entanto, outras definições da própria Língua entendem que a prostituição pode configurar a ação de uma troca de favores, não necessariamente, envolvendo o sexo, representando, portanto, uma questão a ser analisada e estudada.

Tendo isso em vista, pode-se dizer, evidentemente, que essa nova tendência de relação é uma consequência da modernidade líquida, conceito estudado por Bauman (2004), que, em sua obra *Amor Líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos*, compreende que, devido a contemporaneidade globalizada, o amor é entendido como produto comercial, efêmero e superficial, visto que as relações humanas estão pautadas em redes, as quais podem ser tecidas ou desmanchadas com igual facilidade.

A partir disso, é imprescindível discutir acerca desse tipo de relacionamento, já que, a priori, está pautado e reforçado pelas e nas relações de poder, tornando-se evidente que essa nova tendência ratifica uma sociedade extremamente pautada no patriarcalismo. Isso porque ainda entende o homem branco, heterossexual e mais velho como provedor das relações, exigindo, dessa forma, uma posição de subserviência das mulheres envolvidas nessa proposta de relacionamento.

Sendo assim, a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

## 2. O RELACIONAMENTO SUGAR E A ATIVIDADE DE PROSTITUIÇÃO

A partir da análise dos relacionamentos *sugar*, dos enunciados e das vivências analisadas, questiona-se se ele vai ao encontro da atividade venal do sexo, isto é, a prostituição. A priori, o dicionário português Houaiss (2012, p.635), entende que prostituir-se significa entregar-se a ou manter relações sexuais em troca de dinheiro. Sendo assim, limitando-se a essa definição somente, o relacionamento *sugar*, como nem sempre engloba as relações sexuais, não envolve, claramente, essa atividade.

Embora a prostituição, teoricamente, não exista dentro dessa relação, não significa dizer que essa atividade, assim como, a exploração sexual, a pedofilia e a aliciação de menores são, portanto, inexistentes dentro da perversidade do universo *sugar*. Nesse sentido, sites, como o Meu Patrocínio, responsáveis por intermediar e promover esses encontros, continuam recebendo denúncias de incentivo à essa atividade venal.

Segundo Park (2019) – *Sugar Baby* vinculada ao aplicativo Meu Patrocínio - 24 anos, em entrevista para o programa televisivo Fantástico transmitido na Rede Globo, alerta que são constantes as ofertas de programa que oscilam entre 400 a 2000 reais, normalmente, realizadas por homens casados. Além dessa problemática, ela destaca que já teve suas fotos nuas, como a de outras jovens, compartilhadas em grupos de *Whatsapp* criados pelos próprios *sugar daddies*.

Sob esse prisma, partindo da análise e da construção histórica da prostituição no mundo, observa-se que existem muitas semelhanças entre ela e a consolidação dessa nova tendência de relacionamento, visto que, a priori, ambas reproduzem estereótipos femininos, baseados em uma visão de gênero pautada nas relações de poder presentes na sociedade e em cada indivíduo. Segundo Foucault (2008), o poder constitui os sujeitos por meio de suas interações, sendo assim, seus dispositivos regulam, ordenam e produzem identidades, assim como, são responsáveis pela tentativa de regulações de corpos e de padrões comportamentais.

Ademais, o poder se faz presente em diversos cenários, como na economia, na política, no sexo, nos relacionamentos afetivos e dentre outras questões. Sendo assim, a hierarquia torna-se evidente dentro da relação estudada, visto que as *sugar babbies* devem adotar um papel performático, ou seja, deve criar uma identidade forjada pelos padrões sociais, a título de exemplo:

Seja feminina e pareça delicada. Muitos homens adoram assim. Você deve ser forte e independente na medida certa, com um dose de charme e sedução, é claro. Ainda que hoje homens e mulheres se confundam porque assumiram tarefas e papéis iguais na sociedade, no relacionamento isso não acontece. Você deve ser sempre a “menininha” delicada, frágil e misteriosa (SILVA, 2020).

A partir desse discurso, pode-se observar também uma certa objetificação dos corpos das mulheres, principalmente, o infantil, já que à figura feminina é associada a ideia de uma criança: “você deve sempre ser a ‘menininha’”. Tendo isso em vista, desde o nascimento, o sexo biológico determina uma posição social e histórica, que não é natural, mas estruturada pela sociedade, não só por meio da repressão física, como também, através da violência simbólica, explicitada pela renomada frase de Beauvoir (2008), em *O segundo sexo*: “não se nasce mulher, torna-se”.

Além disso, é evidente que esse tipo de relacionamento, assim como, a prostituição, reforça a estrutura patriarcal de toda sociedade, ficando claro, no primeiro caso, por meio da subserviência, que a *sugar baby* deve ao homem mais velho, heterossexual e branco (na maioria das vezes), visto como provedor e principal ente da relação afetiva.

Em segundo lugar, a atividade venal do sexo e sua construção ao longo da história, além de condicionar às mulheres à visão de objeto, também a considera inferior, colocando os homens em papel de dominância, sendo a masculinidade o centro do pensamento e das práticas sociais.

### **3. A PERFORMANCE ADOTADA PELAS SUGAR BABBIES**

A partir do que já foi apresentado, é de extrema relevância discutir ainda sobre a performance exigida das *sugar babbies* para conquistar os homens ricos e, assim, tentar estabelecer uma relação duradoura. Nesse sentido, são apresentados a essas mulheres manuais e dicas comportamentais, por meio dos próprios aplicativos, que elas devem adotar caso queiram “chamar a atenção” dos *sugar daddies*.

Tais dicas e manuais operam na construção de uma performance pretendida na personalidade da *sugar baby*, significando assim, organizar a identidade de gênero da *sugar* a partir de um contexto cultural e social atribuídos à ela, sujeita a conjunto de práticas imitativas que “se referem lateralmente a outras imitações e que, em conjunto, constroem a ilusão de um eu de gênero primário”. Além disso, essa performance funciona como um falseamento da realidade, – intrinsecamente amarrada a relações de poder – na tentativa de criar um discurso unísono de como são essas mulheres (BUTLER, 1990, apud, SILVA, 2020).

Tendo isso em vista, atitudes consideradas “femininas”, assim como, aquelas determinadas “masculinas” representam uma performatividade reforçada por construções sociais e históricas acerca das identidades de gênero. Assim sendo, a utilização de termos como

“menininha”, “delicada”, “paciente” e “frágil”, a título de exemplo, são papéis sociais exigidos diariamente das mulheres, assim como, isso também é reforçado pelo mundo *sugar*, uma vez que, como já argumentado anteriormente, essa relação afetiva reforça a posição de subserviência das *babbies* em relação aos seus homens ricos e provedores.

Desse modo, “a possibilidade estilística do ato performativo resgata os relacionamentos patriarcais, nos quais os homens eram responsáveis por mulheres (brancas), por meio do contrato marital” (BUTLER, 1990, apud, SILVA, 2020). Nesse contexto, a aparência, a forma de se vestir e o comportamento das *babbies*, por exemplo, são extremamente relevantes para atrair tais homens, demonstrando, de fato, que, a priori, tem-se a figura masculina como precursor das vontades das relações, o que significa reforçar um discurso falocêntrico (SILVA, 2020).

Portanto, “sexo e gênero não são separados, no entanto, são construídos a partir das relações de poder, estando situados em determinado período temporal, social, histórico e cultural (BUTLER, 1990, apud, SILVA, 2020). Logo, observa-se, efetivamente, a real problemática envolvida na construção e na normatização do relacionamento *sugar*, responsável por ratificar estereótipos de gênero e idealizar a jovem como submissa ao seu parceiro e aos seus desejos, como aquele quem comanda a relação. Além disso, reproduz uma forte hierarquia de gênero, o que, muitas vezes, implica em uma violência notadamente simbólica contra as *sugar babbies*.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, é imprescindível adotar um estudo minucioso em relação à problemática levantada, visto que, como analisado, a relação *sugar* assemelha-se em muitas questões com a atividade marginalizada da prostituição, podendo, muitas vezes ser considerada uma atividade velada e marginalizada dela.

Por esse motivo, deve-se problematizar a normatização de tal atividade, já que, além de glamourizar uma certa forma de prostituição, uma vez que se tem um relacionamento pautado pela troca de favores, sejam eles quais forem, representa um verdadeiro retrocesso histórico e social na luta pela emancipação e pela libertação do patriarcado.

Além disso, também vai de encontro à reivindicação persistente acerca da importância do protagonismo da mulher na sua própria vida, assim como, em suas decisões e suas conquistas pessoais e profissionais. Isso ocorre porque, principalmente, os estereótipos sociais e

comportamentais são, evidentemente, reforçados, por meio da performance exigida das mulheres envolvidas nessa relação – responsável por deixá-las à mercê dos desejos masculinos.

Sendo assim, trata-se de uma questão nova e polêmica, que, certamente, transcende a definição limitada dada pelo dicionário, uma vez que é fatídico que a própria prostituição, como também, o universo *sugar*, envolvem um mundo, muitas vezes, pautado pela exploração sexual, marginalização, violência e romantização.

Logo, assim como, é imprescindível realizar uma análise mais profunda sobre a prostituição, o relacionamento *sugar* e sua normatização, também precisam de um estudo minucioso, partindo-se da ideia de que essa atividade transcende seu conceito, visto que, também, envolvem certas depravações.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro Zahar, 2004.

BEAUVIOR, Simone de. *O segundo sexo*. São Paulo, Nova Fronteira, 2008.

FANTÁSTICO. Viagens, mesada e sexo: entenda o mundo das ‘sugar baby’. *Portal Fantástico*. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/11/17/viagens-mesada-e-sexo-entenda-o-mundo-das-sugar-baby.ghtml>. Acesso em: 1 maio. 2021.

FOCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 2008.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manuel de Mello. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia. 4º ed. Rio de Janeiro: Editora Moderna, 2012.

LIMA, L.C.F.P.; SOLA, E. P.S.; LIMA, C.F. A prostituição sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. *Portal Jus Brasil*, São Paulo, 2018.

LOBO, Jenifer. 4 diferenças entre sugar e prostituição. *Meu Patrocínio* – 19 set. 2016. Disponível em: <https://www.meupatrocínio.com/4-diferencas-entre-sugar-e-prostituicao>. Acesso em: 24 abr. 2021.

SILVA, Caroline Rodrigues. *As Sugar Babies e os relacionamentos afetivos monetários: a res (significação) da atividade do sexo a partir do mundo sugar*. 2020. Tese (Mestrado em Administração) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, Espírito Santo, 2020.